

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.000/16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
(PROTOCOLADO Nº 136.082/15-MP)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/21](#), retificada no D.O.E. de 18/09/2021.

Dispõe sobre o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre os Planos Diretores e sobre o Plano Geral de Atuação, cria as unidades de governança e de gestão estratégica, estabelece as reuniões de análise crítica e dá outras providências. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da [Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a [Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

Considerando o disposto no art. 7º, VII, a, da [Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que assegura o direito de acesso a informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e demais ações dos órgãos e entidades públicas, bem como as metas e os indicadores propostos;

Considerando os esforços empreendidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de buscar o fortalecimento do Ministério Público no Brasil, com base na construção de uma agenda estratégica focada na melhoria dos serviços prestados à sociedade;

Considerando a [Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016](#), que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público;

Considerando, por fim, o compromisso da Administração Superior do MPSP com o aprimoramento contínuo das ações institucionais, mediante a adoção das melhores práticas

de gestão, inclusive da gestão por processos, do gerenciamento de projetos, da gestão do conhecimento e da promoção da cultura por resultados, **RESOLVE:**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo e seus respectivos planos, unidades de governança e de gestão e desdobramentos são regidos por esta resolução.

§1º Os princípios da eficiência, resolutividades, publicidade, autocomposição, dentre outros que se aplicam à administração pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Planejamento Estratégico do MPSP.

§ 2º Compete a todos os integrantes do MPSP: *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

I – conhecer, observar e difundir as orientações emanadas no Plano Estratégico do MPSP (PE-MPSP) e em seus desdobramentos táticos (Planos Diretores) e operacional (Plano Geral de Atuação); *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

II – acompanhar, de modo proativo, o progresso do Plano Estratégico do MPSP e de seus desdobramentos táticos e operacionais em suas respectivas unidades; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

§ 3º São Instrumentos de Gestão e Execução (IGE) os objetivos, as metas e os indicadores (elementos motivadores) e os projetos, os processos, as iniciativas e as contratações (ações);

§ 4º Os IGEs serão utilizados para propor Ação Corretiva, Preventiva e de Melhoria e, entre outras, apresentarão as seguintes sugestões:

I – formação de grupos de trabalho interdisciplinares;

II – realização de palestras e encontros temáticos;

III – elaboração e realização de treinamentos de capacitação;

IV – solicitação de alocação de recursos;

V – emissão de Orientação, com vistas a reforçar a necessidade de observação de IGEs estabelecidos;

VI – emissão de Sugestão de Modificação (SM), para apresentar propostas de alteração de objetivos, metas, indicadores, manuais, procedimentos, entre outros.

§ 5º Os planos estratégico, tático e os operacionais deverão orientar a elaboração do planejamento orçamentário-financeiro do MPSP e estarem a ele relacionados.

§ 6º Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional a aprovação dos manuais, procedimentos e registros citados nesta resolução ou dele decorrentes.

Art. 2º Para fins desta resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Missão: razão da existência do MPSP;

II – Visão: futuro que o MPSP almeja alcançar em longo prazo;

III – Valores: conjunto de princípios que deve nortear as decisões e as ações dos agentes no desempenho de suas competências;

IV – Objetivos: resultados que o MPSP pretende atingir de modo a favorecer a construção do futuro almejado;

V – Meta: desafio autoimposto, em termos de prazo e quantidade/qualidade, associado a um objetivo;

VI – Indicador: instrumento de aferição regular de uma meta;

VII – Planejamento Estratégico: procedimento formal executado para produzir um resultado articulado na forma de um sistema integrado de decisões estratégicas;

VIII – Plano Estratégico: instrumento que representa de forma concreta o resultado do planejamento estratégico;

IX – Plano Diretor: instrumento que desdobra o Plano Estratégico em objetivos, metas e indicadores táticos que devem ser alcançados, em suas respectivas unidades, por meio da realização de projetos, processos, iniciativas e contratações; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

X – Plano Geral de Atuação (PGA): instrumento que desdobra o Plano Estratégico em objetivos, metas e indicadores operacionais que devem ser alcançados, em suas respectivas unidades, por meio da realização de projetos, processos, iniciativas e contratações, em conformidade com temas estratégicos definidos pelo Comitê de Desenvolvimento e Acompanhamento do Planejamento Estratégico; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

XI – Projeto: trabalho temporário empreendido para gerar determinados produtos, serviços ou resultados exclusivos;

XII – Programa: conjunto de projetos complementares;

XIII – Processo: sequência de atividades executadas em ordem lógica, a partir de um insumo recebido, para gerar um ou mais resultados;

XIV – Mapeamento de processos: método de gerenciamento que tem a finalidade de identificar e conhecer os processos instituídos de modo a favorecer aprimoramentos por meio da padronização, racionalização e automatização de atividades repetitivas;

XV – Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ-MPSP): conjunto de recursos e regras mínimas implementado com o objetivo de orientar cada parte da organização para que execute suas tarefas de maneira correta e em tempo hábil, de forma harmônica, com vistas ao cumprimento da missão institucional;

XVI – Manual da Qualidade (MQ-MPSP): documento que contém, de forma resumida, clara e de fácil consulta todo o conteúdo do SGQ-MPSP, especialmente, o escopo, referências aos procedimentos documentados estabelecidos e a declaração da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade;

XVII – Manual: documento onde são estabelecidas orientações fundamentais acerca de um processo, com maior nível de abstração, abrangência e generalidade;

XVIII – Procedimento: documento que descreve os insumos, a sequência eficiente de atividades e os resultados esperados (produtos e serviços) de processos e subprocessos;

XIX – Integrantes: membros, servidores e estagiários em exercício no MPSP; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

XX – Inovação: processo de empreendedorismo interno, dotado de etapas e critérios, que resulta na implementação de processos, produtos e serviços institucionais mais racionais e efetivos, em estreito alinhamento com a missão, visão e valores institucionais e com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico. *(Acrescido pela [Resolução nº 1.072/2018 – PGJ, de 27/03/2018](#))*

XXI – Empreendedor Interno: integrante capaz de identificar oportunidades, de agregar pessoas e de apresentar, gerenciar e executar projetos e iniciativas visando ao aumento da efetividade da atuação institucional, ao aprimoramento das atividades administrativas e à melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho de seus integrantes. *(Acrescido pela [Resolução nº 1.072/2018 – PGJ, de 27/03/2018](#))*

XXII – Tema Estratégico: Diretriz gerada a partir da missão e da visão estabelecidas no Plano Estratégico do MPSP e das necessidades imediatas da sociedade com o objetivo de auxiliar os órgãos e unidades na proposição de objetivos e metas e de projetos e iniciativas para concretização do Plano Geral de Atuação e do Plano Estratégico.” *(Acrescido pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA

Art. 3º A governança do planejamento estratégico do MPSP será exercida pelo Comitê de Desenvolvimento e Acompanhamento do Planejamento Estratégico (CDAPE).

Art. 4º São membros do CDAPE:

I – o Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II – os Subprocuradores-Gerais de Justiça; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

III – dois assessores do gabinete do Procurador-Geral de Justiça; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

IV – dois membros indicados pelo Conselho de Estudos e Políticas Institucionais (CONEPI).”
(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

~~V~~—(Revogado pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

§ 1º Os assessores do gabinete serão indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e os membros do CONEPI serão escolhidos pelo próprio colegiado.

§ 2º Portaria contendo o nome dos membros indicados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º O Corregedor-Geral será convidado a participar das reuniões do CDAPE.

Art. 5º O CDAPE realizará a governança do planejamento estratégico do MPSP por intermédio das seguintes ações:

I – acompanhar os trabalhos e emitir decisões referentes ao processo de elaboração, revisão, deliberação e aprovação do PE-MPSP, e, em especial:

a. aprovar e revisar o Projeto de Elaboração do PE-MPSP;

b. coordenar a consulta à sociedade civil, a órgãos e entidades e a especialistas em temas de atribuição do MPSP;

c. redigir o PE-MPSP Provisório e o PE-MPSP Final.

II – aprovar o PE-MPSP e suas revisões segundo processo definido nesta resolução;

III – dirigir, monitorar e avaliar a gestão do PE-MPSP e fornecer apoio e recursos para adequada gestão e execução de seus desdobramentos;

IV – identificar riscos internos e externos ao cumprimento dos IGEs estratégicos e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ou de Melhoria;

V – conhecer e avaliar recomendações expedidas pelo Fórum de Gestão;

VI – aprovar o Relatório Anual de Desempenho do PE-MPSP;

VII – aprovar a Agenda Anual de Gestão Estratégica e o Manual da Qualidade do MPSP e suas revisões;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Seção I Do Centro de Gestão Estratégica

Subseção I Da Estrutura

Art. 6º Fica criado o Centro de Gestão Estratégica (CGE), composto de: (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/21](#))

I - Diretoria do Centro de Gestão Estratégica; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/21](#))

II - Corpo de Apoio Técnico; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/21](#))

III - Subárea de Apoio Administrativo; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/21](#))

IV – Comissões Executivas Regionais. (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/21](#))

Parágrafo único: O CGE ficará subordinado à Diretoria-Geral. (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/21](#))

[Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

Subseção II Das Competências

Art. 7º Compete ao Centro de Gestão Estratégica (CGE):

I – prestar assessoria nas questões afetas ao PE-MPSP e seus desdobramentos;

II – coordenar o processo de elaboração e revisão do PE-MPSP, assegurando sua legitimidade, objetividade e eficiência;

III – identificar riscos internos e externos ao cumprimento do PE-MPSP e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ou de Melhoria adotando as providências necessárias à sua adequada comunicação, implementação e cumprimento;

IV – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-MPSP;

V – produzir o Relatório Anual de Desempenho do PE-MPSP e desenvolver o Projeto de Elaboração do PE-MPSP;

VI – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do MPSP;

VII – receber e avaliar os Manuais e Procedimentos elaborados pelos órgãos, submetendo-os à aprovação da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

VIII – submeter à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional propostas de criação e alteração de leis e atos administrativos correlatos à sua atuação;

IX – em conjunto com o Centro de Recursos Humanos, desenvolver projetos e processos que favoreçam a gestão do conhecimento, a gestão por competências, a identificação e desenvolvimento de lideranças bem como estruturar projetos anuais de treinamento, capacitação e programas de integração;

X – elaborar, manter e divulgar a Agenda Anual de Gestão Estratégica e o Manual da Qualidade do MPSP, submetendo-os à prévia aprovação das instâncias competentes;

XI – coordenar a implementação de estruturas de gestão nas Áreas Regionais e nos Serviços Auxiliares descentralizados, na forma descrita nesta resolução;

XII – desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional ou com a sua anuência.

Parágrafo único: A Diretoria de Gestão Estratégica (DGE) será exercida por um servidor com formação de nível superior designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que possua experiência comprovada e perfil adequado ao desempenho das funções.

Subseção III

Da Gestão de Projetos

Art. 8º Compete à Área de Gestão de Projetos (GPROJ):

I – elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Gestão de Projetos, que deverá conter os procedimentos, os critérios de aceitação e as ferramentas adotadas pelo MPSP para auxiliar os órgãos da Instituição na elaboração de suas propostas e na condução das etapas dos projetos estratégicos;

II – administrar o portfólio de projetos, demonstrando custos, retornos, prazos e o alinhamento com os objetivos estratégicos;

III – promover continuamente o monitoramento e a avaliação do desempenho dos projetos estratégicos mediante a construção participativa de indicadores e metas;

IV – capacitar e prestar assessoria técnica aos gerentes de projetos e órgãos da Instituição com base no Manual de Gestão de Projetos;

V – receber, analisar, emitir parecer, encaminhar às instâncias competentes e administrar as Propostas de Projetos recebidas;

VI – formular e implementar mecanismos de comunicação da gestão dos projetos estratégicos do MPSP promovendo o acesso universal e transparente das informações;

VII – prover subsídios técnicos à atuação da DGE e desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A direção da GPROJ será exercida por servidor com formação de nível superior designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subseção IV

Da Gestão de Processos

Art. 9º Compete à Área de Gestão de Processos e Indicadores (GPROC):

I – acerca da gestão de processos:

- a.** elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Gestão de Processos, que deverá conter os procedimentos, as técnicas e as ferramentas adotadas pela Instituição para definir, conhecer, racionalizar, padronizar, normatizar e automatizar os processos e suas respectivas interações;
- b.** elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Documentos e Registros, que deverá conter as normas para elaboração de manuais, procedimentos, e os modelos de registros (formulários e manifestações) elaborados, avaliados e aprovados;
- c.** mapear os processos e suas interações, realizando estudos sobre a racionalização, simplificação, padronização e automatização das rotinas, encaminhando às instâncias competentes para avaliação, aprovação e homologação;
- d.** promover continuamente o monitoramento e a avaliação do desempenho dos processos mapeados mediante a construção participativa de indicadores e metas;
- e.** avaliar e dar subsídios ao desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão, participando do estudo e da homologação de novos módulos e funcionalidades apresentados pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPSP;
- f.** coordenar, com apoio da DGE, a realização de reuniões visando a distribuição de atribuições ou processos supervenientes que envolvam duas ou mais áreas distintas, respeitadas as correlações das novas tarefas às competências das áreas envolvidas;
- g.** capacitar os agentes e prestar assessoria técnica aos órgãos da Instituição com base no Manual de Gestão de Processos;
- h.** formular e implementar mecanismos de comunicação da gestão dos processos do MPSP promovendo o acesso universal e transparente das informações;
- i.** prover subsídios técnicos à atuação da DGE e desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção V

Da Gestão de Indicadores

II – acerca da gestão de indicadores:

-
- a. elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Gestão de Indicadores, que deverá conter os procedimentos, as técnicas e as ferramentas adotadas pelo MPSP para comunicar, medir, avaliar e propor correções e melhorias dos indicadores instituídos;
 - b. elaborar, manter e disponibilizar o Painel de Indicadores, internamente, por meio de quadros, mapas, etc., e externamente, por intermédio do Portal do MPSP, que deverá conter informações claras e adequadas relativas à evolução dos indicadores instituídos;
 - c. identificar, com o auxílio das partes envolvidas e com apoio da DGE, os meios mais eficazes para obtenção regular e constante dos dados estatísticos necessários à permanente atualização e à regular avaliação dos indicadores instituídos;
 - d. atender ao público interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas relacionadas ao desempenho dos indicadores instituídos;
 - e. calcular, anualmente, a taxa de desempenho relativo a processos avaliados no ano anterior e fazer projeções para os quatro exercícios seguintes;
 - f. identificar e manter dados e informações potencialmente úteis à formulação de estratégias de modo a contribuir com a eficiência e eficácia na execução dos IGEs;
 - g. capacitar os agentes e prestar assessoria técnica aos órgãos da Instituição com base no Manual de Gestão de Indicadores;
 - h. prover subsídios técnicos à atuação da DGE e desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A direção da GPROC será exercida por servidor com formação de nível superior designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subseção VI

Do Apoio Administrativo

Art. 10 Compete à Subárea de Apoio Administrativo:

- I – receber, registrar, distribuir e expedir documentos e processos do CGE;
- II – preparar os expedientes da CGE, quando solicitado;

III – desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação do CGE.

Subseção VII

Da Tecnologia e Inovação

(Subseção VII acrescido pela [Resolução nº 1.072/2018 – PGJ, de 27/03/2018](#))

Art. 10A - Compete à Área de Tecnologia e Inovação – ATI: *(Artigo 10A acrescido pela [Resolução nº 1.072/2018 – PGJ, de 27/03/2018](#))*

I – desenvolver e gerenciar o desenvolvimento de softwares, sistemas, aplicativos e outras soluções estratégicas de tecnologia de informação e comunicação, identificadas por meio da Diretoria de Gestão Estratégica;

II – favorecer e propor a criação de grupos temáticos multidisciplinares, compostos por membros e/ ou servidores, para realizar pesquisas, desenvolvimentos e implementações de soluções inovadoras visando ao aumento da efetividade da atuação institucional, ao aprimoramento da atividade administrativa e à melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho;

III – propor a realização de convênios e de parcerias interinstitucionais com vistas à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de projetos e iniciativas, respeitadas as disposições constantes na [Resolução nº 764, de 06 de março de 2013](#);

IV – realizar estudos e reuniões, viabilizar e propor a captação de recursos públicos e privados, a fundo perdido, com vistas ao financiamento de projetos e iniciativas;

V – fomentar a formação e a atuação de empreendedores internos.

§ 1º a Área de Tecnologia e Inovação submeterá suas propostas de projetos e iniciativas à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por intermédio da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 2º o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação fornecerá os recursos físicos e de sistemas e a infraestrutura necessária para o adequado desenvolvimento, suporte, avaliação, controle e implementação do disposto no inciso I do caput, conforme especificações apresentadas pela Área de Tecnologia e Inovação.

§ 3º A direção da ATI será exercida por servidor com formação de nível superior designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subseção VIII

Das Comissões Executivas Regionais

(Subseção VIII acrescido pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

Art. 10B As Comissões Executivas Regionais são estruturas descentralizadas estabelecidas nas Áreas Regionais da Grande São Paulo, do Litoral e do Interior do Estado compostas por servidores ocupantes de cargo efetivo do MPSP.

§1º As Comissões Executivas Regionais serão integradas por até quatro servidores titulares e quatro substitutos em cada Área Regional;

§2º O ingresso nas Comissões Executivas Regionais está condicionado:

a) à prévia manifestação de interesse do servidor, expressa por meio do cumprimento de procedimento estabelecido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, publicado em Diário Oficial do Estado e divulgado através dos canais de comunicação institucionais adequados;

b) à aprovação em processo seletivo, após análise de manifestação de interesse do candidato, a realizada pela Diretoria do Centro de Gestão Estratégica que considerará, entre outros;

1. formação acadêmica;

2. experiência profissional;

3. conhecimentos e habilidades em assuntos relacionados à inovação, tecnologia, gestão da qualidade, gestão estratégica, gestão de projetos e de processos, gestão de pessoas, administração pública, entre outros, correlatos.

§3º após aprovação no processo seletivo, o candidato selecionado deverá apresentar a formal anuência de seu superior hierárquico.

§4º A participação nas Comissões Executivas Regionais poderá ser considerada para fins de evolução funcional.

§5º A participação nas Comissões Executivas Regionais se dará sem prejuízo das demais atribuições do cargo e não implicará a percepção de qualquer vantagem pecuniária;

§6º Compete às Comissões Executivas Regionais:

I – conhecer e comunicar os programas estratégicos, os projetos e iniciativas e os procedimentos internos relacionados à gestão estratégica, inovação, gestão de projetos, gestão de processos e gestão de indicadores de desempenho;

II – auxiliar, em suas respectivas Áreas Regionais, na implementação de programas, projetos e iniciativas propostos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

III – prestar apoio consultivo e metodológico aos membros e servidores do MPSP de suas respectivas Áreas Regionais para a adequada construção de objetivos, metas e indicadores de desempenho e de planos, projetos e iniciativas;

IV – participar de encontros, reuniões, treinamentos e eventos e desempenhar outras atividades correlatas propostas pela Diretoria do Centro de Gestão Estratégica;

§7º A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional estabelecerá, no prazo de 90 dias, contados da formação das comissões, o seu regimento interno contendo informações complementares acerca da organização, do funcionamento e do ingresso, permanência e substituição dos membros das comissões, entre outros.

Seção II

Do Fórum de Gestão

Art. 11 Fica criado o Fórum de Gestão do Ministério Público do Estado de São Paulo (FGest), estrutura organizacional colegiada e vinculada ao CDAPE composto por duas comissões sendo uma da Atividade Fim e outra da Atividade Meio.

§ 1º A Comissão da Atividade Fim do Fórum de Gestão (CAF-FG) será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, que o presidirá;
- II – Diretoria do Centro de Gestão Estratégica, que responderá pela relatoria;
- III – Secretário Executivo da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV – Secretário da Integração da Procuradoria-Geral de Justiça;
- V – Ouvidor-Geral;
- VI – Um membro indicado pelo Corregedor-Geral;
- VII – Coordenadores dos Centros de Apoio.
- VIII – Um membro indicado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores;
- IX – Um membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A Comissão da Atividade Meio do Fórum de Gestão (CAM-FG) será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, que o presidirá;
- II – Diretoria do Centro de Gestão Estratégica, que responderá pela relatoria;
- III – Secretário Executivo da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV – Ouvidor-Geral;
- V – Um membro indicado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VI – Diretor-Geral, que representará os Diretores das Áreas Regionais;
- VII – Diretores de Centros, Assessorias e Departamentos da Atividade Meio.

Art. 12 Compete ao FGest realizar a gestão do Plano Diretor através das seguintes ações:
(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

-
- I – conhecer o portfólio de projetos e o desempenho dos programas e projetos estratégicos, apresentados pela GPROJ;
 - II – conhecer o desempenho dos indicadores dos processos e das iniciativas e contratações estratégicos, apresentados pela GPROC;
 - III – identificar riscos internos e externos ao cumprimento dos objetivos e metas táticos e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ ou de Melhoria;
 - IV – conhecer e avaliar recomendações expedidas pela Comissão da Qualidade e conhecer e executar as orientações emanadas pelo CDAPE;
 - V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo CDAPE.

Seção III

Da Comissão Interna da Qualidade

Art. 13 Fica criada a Comissão Interna da Qualidade do Ministério Público do Estado de São Paulo (CIQ), estruturas organizacionais colegiadas e vinculadas ao CGE, compostas por comissões para atender os órgãos de Atividade Fim e de Atividade Meio.

§ 1º As Comissões Internas da Qualidade da Atividade Fim (CIQ-AF) serão compostas pelos seguintes integrantes:

- I – Diretoria do Centro de Gestão Estratégica, que a presidirá;
- II – Diretorias das Áreas de Projetos e de Processos e Indicadores;
- III – Servidores indicados pelos Coordenadores dos Centros de Apoio.

§ 2º As Comissões Internas da Qualidade da Atividade Meio (CIQ-AM) serão compostas pelos seguintes integrantes:

- I – Diretoria do Centro de Gestão Estratégica, que a presidirá;
- II – Diretoria das Áreas de Projetos e de Processos e Indicadores;

III – Servidores indicados pelos Diretores das Áreas da Atividade Meio e pela Subárea de Expediente da Diretoria-Geral;

§ 3º O Secretário Executivo da Procuradoria-Geral de Justiça será convidado a participar das reuniões.

§ 4º A DGE elegerá, dentre os membros, aquele que exercerá a função de relator das Reuniões de Análise Crítica.

§ 5º Estruturas similares às da CIQ poderão ser constituídas nas Áreas Regionais, na Escola Superior do Ministério Público e nos demais Serviços Auxiliares com atuação descentralizada, cabendo, o processo gradativo e ordenado dessas implementações, ao CGE, com apoio do CDAPE e do FGest, respeitada a independência funcional dos órgãos de execução.

Art. 14 Compete às CIQs realizar a gestão dos PGA-MPSP através das seguintes ações: *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

I – conhecer os projetos e processos estratégicos, os indicadores de desempenho dos processos e as ações vinculadas aos projetos e processos;

II – elaborar, manter, revisar e divulgar o Plano de Atuação de seus respectivos órgãos e unidades, através do desdobramento dos IGEs táticos e estratégico em IGEs operacionais; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

III – orientar os integrantes acerca dos assuntos relacionados aos PGA, e seus desdobramentos, atuando como multiplicadoras dos conhecimentos adquiridos; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

IV – identificar riscos internos e externos ao cumprimento dos objetivos e metas estratégicas e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ou de Melhoria;

V – conhecer e executar as orientações expedidas pelo Fórum de Gestão;

VI – conhecer, apreender e difundir:

a. o Sistema de Gestão de Qualidade do MPSP (SGQ-MPSP);

b. a cultura de gestão por resultados;

c. a metodologia de gestão de projetos;

d. a metodologia de gestão por processos.

VII – realizar auditorias internas de conformidade do SGQ-MPSP, anualmente, e acompanhar a realização de auditorias externas, na forma de regulamento específico;

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Fórum de Gestão.

CAPÍTULO III

DO PLANO ESTRATÉGICO, DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO E DOS PLANOS OPERACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I

Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Estratégico

Subseção I

Das Premissas

Art. 15 Serão observadas as seguintes premissas na elaboração do PE-MPSP:

I – participação de membros e servidores e da sociedade em sua elaboração;

II – consideração dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP);

III – declaração da missão, da visão, dos valores e da política de qualidade, e definição dos objetivos estratégicos e respectivas metas e indicadores de desempenho;

IV – a cada objetivo estratégico corresponderá, no mínimo, um indicador e uma meta específica com horizonte temporal de um ano extensível até o fim da vigência do PE-MPSP;

V – apresentação de projetos e ações de maior relevância com vistas ao cumprimento dos objetivos e metas definidos;

VI – vigência do PE-MPSP de 6 anos;

VII – definição de prioridades.

Subseção II

Das Etapas

Art. 16 O processo de elaboração e revisão do PE-MPSP compreende as seguintes etapas:

I – aprovação do Projeto de Elaboração do PE-MPSP;

II – consulta aos membros, servidores e à sociedade e consideração do PEN-MP;

III – compilação de dados;

IV – disponibilização do PE-MPSP Provisório;

V – oitiva do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior;

VI – avaliação final;

VII – redação do PE-MPSP;

VIII – publicidade.

Parágrafo Único: O Projeto de Elaboração do PE-MPSP conterá, no mínimo, a metodologia, o cronograma, o custo estimado e orientações gerais acerca do procedimento de elaboração do PE-MPSP e será apresentado pelo menos 12 meses antes do término da vigência do PE-MPSP em vigor.

Subseção III

Do Procedimento de Elaboração e Revisão

Art. 17 A consulta aos membros, servidores e à sociedade e a consideração do PEN-MP, para definição do PE-MPSP, serão efetuadas por meio de:

I – envio de questionários aos membros e servidores;

II – realização de consultas e/ou de audiências públicas;

III – envio de convites a órgãos e especialistas em temas de atribuição do MPSP;

IV – análise e emissão de parecer acerca do PEN-MP.

§1º O questionário conterá itens específicos para a propositura de projetos e programas de atuação integrada.

§ 2º As audiências públicas serão comunicadas com antecedência de, no mínimo, 15 dias, informando necessariamente, o assunto, o local, a data, e os horários de início e fim.

§ 3º O convite conterá pedido de envio de manifestações escritas sobre as suas contribuições e sugestões à instituição para a escolha das respectivas metas prioritárias.

§ 4º O convite para o envio das contribuições e sugestões será divulgado mediante aviso no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outros meios hábeis para a sua comunicação.

§ 5º O prazo para o envio das contribuições e sugestões por mensagem eletrônica a endereço eletrônico indicado previamente será, no mínimo, de dez dias.

§ 6º A análise e emissão de parecer acerca dos objetivos constantes no PEN-MP competirá:

I – aos coordenadores dos Centros de Apoio, no que tange aos objetivos da Atividade Fim, respeitadas suas respectivas áreas de atuação;

II – ao CGE, no que tange aos objetivos da Atividade Meio.

§ 7º poderão ser realizados encontros temáticos na Capital, acessíveis eletronicamente, com a participação dos respectivos Centros de Apoio Operacional, para tratar das sugestões encaminhadas pela sociedade civil e pelos especialistas.

Art. 18 Compilados e sistematizados os dados colhidos, será disponibilizado, no Portal do MPSP, o PE-MPSP Provisório para consulta e apresentação de questionamentos e sugestões em prazo não inferior a dez dias.

Parágrafo único: O PE-MPSP Provisório será enviado, paralelamente, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público para suas respectivas manifestações no prazo de dez dias.

Art. 19 Finalizadas as contribuições, o CDAPE fará as considerações finais, em reunião especial, e editará ato aprovando o PE-MPSP.

Art. 20 O PE-MPSP Final será publicado integralmente, no prazo de 10 dias de sua aprovação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal do MPSP, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

§ 1º Os agentes do MPSP receberão comunicados, por correio eletrônico, contendo link de acesso ao PE-MPSP, via Portal Institucional.

§ 2º Poderão ser realizados oficinas e encontros temáticos com vistas à ampla divulgação do PE-MPSP e de seus desdobramentos.

Art. 21 O processo de revisão do PE-MPSP observará o seguinte procedimento:

I – da visão, da missão, dos valores ou de objetivos estratégicos: observará as etapas constantes nos incisos constantes no Art. 16, bem como o disposto nos Art. 17 a 20.

II – dos indicadores, das metas e das ações: aprovação do CDAPE, por meio de Reunião de Análise Crítica.

Seção II

Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Diretor

(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

Art. 22 Os Planos Diretores serão estabelecidos em Reunião Especial do Fórum de Gestão e levarão em consideração os direcionadores e os programas estabelecidos no Plano Estratégico. *(Nova redação dada pela Resolução nº 1.131/2019 – PGJ, de 07/01/2019)*

Art. 23 A reunião especial do Fórum de Gestão contará com os membros das Comissões da Atividade Fim e da Atividade Meio e será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pela Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 24 Os órgãos e unidades apresentarão suas propostas que deverão conter, pelo menos:
(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

I – a declaração da missão do órgão ou unidade;

II – os objetivos e metas e indicadores de desempenho planejados para serem alcançados no biênio subsequente e os respectivos processos, projetos e iniciativas adotados para garantir sua execução;

III – as necessidades de contratações de serviços, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

IV – as necessidades de aquisições de materiais e equipamentos, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

V – a relação de competências e as necessidades de treinamento e capacitação para o aprimoramento ou desenvolvimento de novas competências

Art. 25 Para execução do PGA-MPSP serão estabelecidos, entre outros:

I – Programas de Atuação das Promotorias de Justiça;

II – Programas de Atuação Integrada de Promotoria de Justiça;

III – Programas de Aperfeiçoamento dos Órgãos de Apoio e dos Serviços Auxiliares;

§1º As colaborações recebidas na elaboração do PE-MPSP por meio dos questionários serão utilizadas para criação dos programas dispostos nos incisos I, II e III.

§2º Projetos Especiais poderão ser estabelecidos por Ato do Procurador-Geral de Justiça em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais e passarão a compor o Plano Diretor a partir da data de sua publicação. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Art. 26 O Plano Diretor será publicado integralmente, no prazo de 10 dias de sua aprovação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal MPSP, sem prejuízo de outros meios de divulgação. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Art. 27 O Plano Diretor terá vigência de dois anos e metas com horizonte temporal de um ano extensível até o fim de sua vigência. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Art. 28 Revisões ao Plano Diretor poderão ocorrer por meio de Reuniões de Análise Crítica. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Art. 29 No prazo de um ano do término da vigência do Plano Diretor, será convocada uma nova Reunião Especial do Fórum de Gestão, com vistas a verificar a eficiência do plano atual e elaborar o Plano Diretor que vigorará no biênio subsequente. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Seção III

Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Geral de Atuação

(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))

Art. 30 O Plano Geral de Atuação será implementado pelos órgãos e unidades do MPSP, observando os Temas Estratégicos propostos para o exercício. *(Nova redação pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

§1º Os planos de atuação das unidades subordinadas serão consolidados no Plano Geral de Atuação da unidade principal.

§2º Os temas estratégicos serão definidos em reunião especial do Fórum de Gestão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e publicados no Diário Oficial do Estado.

§3º O Núcleo de Comunicação Social elaborará a campanha acerca dos Temas Estratégicos que circulará durante sua vigência no exercício.

Art. 31 O Plano Geral de Atuação, dos respectivos órgãos e unidades, deverá conter, pelo menos: *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

I – Programas de Atuação das Promotorias de Justiça;

II – Programas de Atuação Integrada de Promotoria de Justiça;

III – Programas de Aperfeiçoamento dos Órgãos de Apoio e dos Servidores Auxiliares;

IV – a declaração da missão do órgão ou unidade;

V – os objetivos e metas e indicadores de desempenho planejados para serem alcançados no exercício subsequente e os respectivos processos, projetos e iniciativas adotados para garantir sua execução;

VI – as necessidades de contratações de serviços, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

VII – as necessidades de aquisições de materiais e equipamentos, se aplicável, com os respectivos custos previstos;

VIII – a relação de competências e as necessidades de treinamento e capacitação para o aprimoramento ou desenvolvimento de novas competências;

§1º As colaborações recebidas na elaboração do PE-MPSP por meio dos questionários serão utilizadas para criação dos programas dispostos nos incisos I, II e III.

§2º Projetos Especiais poderão ser estabelecidos por Ato do Procurador-Geral de Justiça em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais e passarão a compor o PGA-MPSP a partir da data de sua publicação.

Art. 32 As revisões ao Plano Geral de Atuação poderão ocorrer por meio de Reuniões de Análise Crítica. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Art. 33 O Plano Geral de Atuação terá vigência de um ano coincidente com o respectivo exercício financeiro. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Art. 34 As exigências complementares e orientações gerais com vistas à elaboração do Plano Geral de Atuação poderão ser definidas por ato da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

~~**§1º**~~ *(Revogado pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

~~**§2º**~~ *O CGE coordenará o processo de elaboração dos POs junto às CIQs. (Revogado pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Seção IV

Da Implementação e do Cumprimento

Art. 35 O Plano Estratégico e seus desdobramentos táticos e operacionais têm caráter direcionador aos integrantes do MPSP. *(Nova redação dada pela Resolução nº 1.131/2019 – PGJ, de 07/01/2019)*

Art. 36 A implementação e o cumprimento do Plano Estratégico e de seus desdobramentos táticos e operacionais serão acompanhados através de Reuniões de Análise Crítica descritas nesta resolução. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE ANÁLISE CRÍTICA

Art. 37 O desempenho dos planos estratégico, tático e operacionais do MPSP será acompanhado continuamente por meio das seguintes reuniões ordinárias:

I – Reunião de Análise Crítica do Plano Estratégico (RAC-E): acompanhamento e revisão do PE-MPSP, com periodicidade mínima anual, desempenhada pela CDAPE; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

II – Reunião de Análise Crítica do Plano Tático (RAC-T): acompanhamento e revisão do Plano Diretor, com periodicidade mínima semestral, desempenhada pelas comissões do FGest; *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

III – Reunião de Análise Crítica do Plano Geral de Atuação (RAC-PGA): acompanhamento e revisão dos Planos de Atuação, com periodicidade mínima trimestral, desempenhada pelos órgãos e unidades do MPSP. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

§ 1º As datas recomendadas para realização das reuniões poderão ser estabelecidas em uma Agenda Anual de Gestão Estratégica. *(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por convocação justificada dos respectivos presidentes, convocadas no prazo mínimo de 10 dias, a contar da data da emissão do comunicado.

§ 3º As reuniões serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 4º As reuniões serão iniciadas com a leitura da Ata de Reunião de Análise Crítica do último encontro, bem como com o acompanhamento de pendências das reuniões anteriores.

§ 5º Os riscos a execução dos planos serão avaliados a cada RAC e deverão considerar, entre outros, aspectos internos (forças e fraquezas) e externos (oportunidades e ameaças).

§ 6º As deliberações das reuniões serão aprovadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate além de seu voto ordinário.

§ 7º Encerradas as reuniões, a relatoria emitirá uma Ata de Reunião de Análise Crítica, que deverá ser assinada pelos membros presentes e que conterà, quando necessário, um relatório do tipo 5W2H para estabelecer ações, prazos, responsáveis, objetivos, custos e recursos previstos e resultados esperados, entre outros.

§ 8º As comissões poderão estabelecer regimento próprio que conterà, obrigatoriamente, uma regra para sua aprovação e revisão pelo voto da maioria absoluta de seus componentes.

§ 9º O exercício das funções no CDAPE, no FGest ou nas CQIs não implicará a percepção de qualquer vantagem pecuniária.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os órgãos e unidades encaminharão um relatório de desempenho de seu Plano de Atuação ao Centro de Gestão Estratégica, com vistas à formulação do Relatório Anual de Desempenho do Plano Estratégico do MPSP. *(Nova redação dada pela Resolução nº 1.131/2019 – PGJ, de 07/01/2019)*

Art. 39 *(Revogado pela [Resolução nº 1.131/2019-PGJ, de 07/01/2019](#))*

Art. 40 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nº [873/15-PGJ](#), de 20 de janeiro de 2015 e nº [951/2016-PGJ](#), de 16 de fevereiro de 2016.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.231, p.60-61, de 10 de dezembro de 2016.](#)